



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 18/02/2016

Presidente: Senador Aloysio Nunes Ferreira

1ª Parte - 1ª PARTE - SABATINA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 79/2015</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor LUÍS FERNANDO DE ANDRADE SERRA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Coreia.</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Pronto para deliberação. [relatório]	<p>Aprecia a indicação do nome do Senhor LUÍS FERNANDO DE ANDRADE SERRA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Coreia.</p> <p>1 - Em 03/12/2015, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal;</p> <p>2 - A arguição do indicado a Chefe de missão Diplomática será realizada nesta Reunião.</p>

2ª Parte - 2ª PARTE - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 71/2012</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a organização de brigadas de incêndio voluntárias.</p> <p>Autoria: Deputado Sandes Júnior</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Valdir Raupp</p>	<p>Pela aprovação com 1 (uma) emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto de lei dispõe sobre a organização de brigadas de incêndio voluntárias pelos Municípios. Tais brigadas exercerão atividades de defesa civil complementares às do Corpo de Bombeiros Militar do respectivo Estado.</p> <p>O projeto proíbe a remuneração dos integrantes das brigadas com recursos do erário e atribui ao Município a responsabilidade de disponibilizar, a título precário, os materiais e as instalações a serem usados pelas brigadas. Para tanto, faculta aos municípios a formalização de convênios com o Estado e com a iniciativa privada, a fim de prover as brigadas com os meios materiais necessários ao seu funcionamento.</p> <p>Estabelece, ainda, que lei estadual regulará os requisitos técnicos para seu funcionamento.</p> <p>O Relator apresenta voto pela aprovação do projeto com emenda dispondo que os municípios que não sejam atendidos por unidade de Corpo de Bombeiros Militar poderão, mediante convênio com tal instituição, organizar brigadas de incêndio voluntárias. Ademais, dispõe que caberá aos municípios disponibilizar, a título precário, suas instalações e ao Corpo de Bombeiros Militar disponibilizar, também a título precário, os equipamentos e materiais a serem utilizados em suas atividades.</p> <p>- A matéria vai à CCJ, em decisão terminativa.</p>
2	<p>PLS 398/2014</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a pesquisa e lavra de recursos minerais em faixa de fronteira de que trata o art. 176, § 1º, da Constituição Federal.</p> <p>Autoria: Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Fernando Bezerra Coelho</p>	<p>Pela aprovação com 1 (uma) emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS 398/2014 propõe que os processos de outorga para pesquisa e lavra de recursos minerais em faixa de fronteira, após instruídos conforme a legislação minerária, sejam encaminhados ao Conselho de Defesa Nacional (CDN), para que este emita manifestação de caráter opinativo quanto às questões relativas à segurança nacional, bem como enumera as exceções à aplicação da regra para o caso de minérios para construção civil ou correção de solo, argilas para tijolos e telhas, entre outros.</p> <p>Impõe, ainda, a sanção de nulidade do título minerário, caso a outorga para pesquisa e lavra em faixa de fronteira não contenha a manifestação do CDN.</p> <p>O relator apresenta voto pela aprovação do projeto com emenda com vistas a exigir o assentimento prévio do CDN no caso de empresa cujo capital seja majoritariamente estrangeiro.</p> <p>- Em 03/12/2015, a matéria constou na pauta da 46ª Reunião da Comissão.</p>
3	<p>PLS 538/2015 - Complementar</p> <p>Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) para dispensar da aprovação do Congresso Nacional tratados que disponham sobre troca de informações com Estados estrangeiros.</p> <p>Autoria: Senador Ricardo Ferraço</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Eduardo Amorim</p>	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto visa a modificar a redação do Código Tributário Nacional para dispensar da apreciação pelo Congresso Nacional os tratados, acordos ou convênios, que tratem de permuta de informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e fiscalização de tributos.</p> <p>O relator entende que a espécie normativa proposta não é compatível com o Texto Constitucional. Segundo o relator, “uma vez que a competência do Congresso Nacional para apreciar todos os atos internacionais submetidos pelo Poder Executivo é reserva expressa constitucional (art. 49, inciso I), incluindo aqueles que, em tese, não acarretem ônus ao patrimônio nacional, não pode uma lei complementar restringir a Constituição da República”.</p> <p>- Em 21/10/2015, a CCJ aprovou relatório favorável do relator Senador Randolfe Rodrigues.</p>

Data da reunião: 18/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 213/2015</p> <p>Ementa: Dá nova redação ao §2º do art. 2º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar - garantindo às mulheres o direito de opção ao serviço militar.</p> <p>Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Lídice da Mata</p>	<p>Pela aprovação com 3 (três) emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera a Lei do Serviço Militar, determinando que as mulheres fiquem isentas do Serviço Militar em tempo de paz, garantindo-se a elas a prestação voluntária desse serviço, de acordo com suas aptidões, desde que manifestem essa opção no período de apresentação no ano em que completarem 18 anos de idade.</p> <p>A relatora apresenta três emendas: uma para ajustes na ementa da matéria e duas que visam a possibilitar ao Ministério da Defesa a necessária adequação orçamentária, tendo em conta as implicações da aprovação do PLS (tais como a construção de alojamentos e vestiários apropriados e vestimenta específica). Assim, é proposto que “as despesas decorrentes da prestação voluntária do serviço militar por mulheres serão custeadas com recursos orçamentários específicos”; e que a vigência da norma ocorrerá após decorridos 730 dias de sua publicação.</p> <p>- Em 17/06/2015, a CDH aprovou relatório favorável, relator Senador Paulo Paim. - Em 05 e 12/11/2015, a matéria constou na pauta da 41ª e 43ª Reuniões, respectivamente, da Comissão.</p>
5	<p>PRS 31/2015</p> <p>Ementa: Altera a alínea “d” da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013, que trata dos requisitos para apreciação das indicações a chefes de missão diplomática de caráter permanente, acrescentando necessidade de apresentação de relatório de gestão do último posto desempenhado.</p> <p>Autoria: Senador Ricardo Ferraço</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Antonio Anastasia</p>	<p>Pela aprovação com 2 emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição busca alterar o Regimento Interno do Senado Federal com o objetivo de estabelecer a necessidade de apresentação, pelo indicado ao cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente, de relatório de gestão circunstanciado do último posto no exterior por ele exercido.</p> <p>A primeira emenda apresentada visa a exigir relatório de gestão somente dos indicados que exerceram cargo de chefia no último posto, uma vez que muitos indicados nunca foram chefe de posto e, conforme o relator, a exigência de relatório de gestão por parte destes representaria um excesso. A segunda emenda, de redação, promove ajustes à ementa do projeto.</p> <p>1 - Em 05/11/2015, a matéria constou na pauta da 41ª Reunião da Comissão. 2 - Em 08/12/2015, o Relator, Senador Antônio Anastasia, apresentou novo relatório.</p>
6	<p>INS 3/2015</p> <p>Ementa: Sugestão, nos termos do Arts. 224 do Regimento Interno do Senado Federal, de adoção de medidas relativas ao reconhecimento da República Árabe Saaraui Democrática (Saara Ocidental) como Estado detentor de Direito legítimo à soberania e à autodeterminação; ao estabelecimento de relações diplomáticas; à instituição de processo contínuo de ajuda humanitária aos refugiados; à concessão à MINURSO de competência para tratar de Direitos Humanos na área ocupada; e à instalação de Escritório de Representação no País.</p> <p>Autoria: Senador João Capiberibe</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Ana Amélia</p>	<p>Pela transformação da Indicação nº 3, de 2015, em Requerimento de Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A Indicação pede, em síntese, que o Governo brasileiro adote medidas relativas ao reconhecimento diplomático da República Árabe Saaraui Democrática (Saara Ocidental), além de providenciar cooperação humanitária e estabelecer representação oficial daquela nação no Brasil.</p> <p>A relatora reconhece o mérito da proposição, mas, por entender que ela não pode ser abrigada no Regimento Interno do Senado Federal, tampouco no artigo especificado pelo autor (art. 224 do RISF), manifesta-se pela transformação da Indicação em um Requerimento de Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.</p> <p>- Em 12/11/2015, lido o relatório pela Senadora "Ad hoc" Senadora Ana Amélia. É concedida vista coletiva. - Em 03/12/2015, a matéria constou na pauta da 46ª Reunião da Comissão.</p>

Data da reunião: 18/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>AVS 59/2015</p> <p>Ementa: Encaminha ao Senado Federal, cópia do Acórdão nº 2252/2015 - TCU - Plenário, referida a deliberação acompanhada dos respectivos Relatórios e Votos, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional que tem por objetivo avaliar os aspectos de governança do conjunto políticas públicas para o fortalecimento da faixa. TC-014.387/2014-0.</p> <p>Autoria: Tribunal de Contas da União</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	<p>Tendo em vista a natureza da matéria em apreciação, encaminhada a esse colegiado apenas para conhecimento, no intuito de subsidiar futura discussão de proposta legislativa para definição de uma Política Nacional de Fronteiras, nada mais há a acrescentar ao presente Relatório.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2252/2015 - TCU - Plenário, que trata do Relatório de Auditoria Operacional para avaliação da governança nas políticas públicas de fortalecimento da faixa de fronteira.</p> <p>- Em 03/12/2015, a matéria constou da pauta da 46ª Reunião da Comissão.</p>

Item	Identificação da matéria
8	<p>RRE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL) 50/2015</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do art. 222, combinado com o art. 245 do Regimento Interno do Senado Federal, seja aprovada manifestação de apoio à participação da República da China (Taiwan), como observador geral na 39ª Assembleia Geral e Técnica da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI-ICAO), que ocorrerá em setembro de 2016, na cidade de Montreal, Canadá.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Amorim</p>
9	<p>RRE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL) 1/2016</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos regimentais, a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, destinada a tratar de acordo comercial com outros países, com base nos acordos bilaterais realizados recentemente pelo governo brasileiro, entre os quais o relativo ao Acordo de Livre Comércio firmado entre Brasil e Uruguai no dia 09 de dezembro de 2015, que entrou em vigor em janeiro de 2016. Para tanto sugiro sejam convidados: • Sr. Mauro Vieira – Ministro de Estado das Relações Exteriores; • Sr. Armando Monteiro – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e o • Sr. Luiz Moan – Presidente da ANFAVEA (Associação das Fabricantes de Veículos); • Sr. Paulo Roberto Rodrigues Butori – Presidente dos Conselhos de Administração e Superior (Sindicatos - Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores); • Sr. Alarico Assumpção Jr. - Presidente dos Conselhos Deliberativo e Diretor da FENABRAVE (Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores).</p> <p>Autoria: Senadora Ana Amélia</p>
10	<p>RRE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL) 2/2016</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do art. 96-B, do RISF, sejam avaliadas, por esta Comissão, as políticas públicas, no âmbito do Poder Executivo federal, na área da eficiência gerencial do Ministério de Relações Exteriores.</p> <p>Autoria: Senador Tasso Jereissati</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.